


2619

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO


J. do MP, para
analisar e sugerir.


30/11/16

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.



KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administradora Judicial

**RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Novembro/2016**

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial de fls. 2.158/2.2242 foi votado em 2ª convocação de Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/10/2016, com o seguinte resultado:

(i) desconsiderando o voto da credora Transnordestina Logística S.A. ("TLSA"), o plano de recuperação judicial modificado em assembleia foi aprovado por maioria dos credores presentes no encontro, de acordo com os critérios do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005;

(ii) considerando o voto da credora TLSA, o plano de recuperação judicial foi rejeitado por maioria dos credores presentes no encontro, na forma do artigo 45 da Lei n 11.1012005.

Diante desse cenário, o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro desconsiderou o voto da credora TLSA, homologou o plano de recuperação judicial modificado e concedeu a recuperação judicial às sociedades Recuperandas em decisão publicada no DJERJ do dia 27/10/2016.

Não obstante a concessão do plano de recuperação judicial, foram interpostos agravos de instrumento pelos credores TLSA e Viação São Jorge Ltda., além do recurso apresentado pelas próprias devedoras.



Portanto, o presente procedimento recuperatório aguarda o julgamento dos referidos agravos de instrumento e o início da execução do plano de recuperação judicial.

2. Acordos celebrados pelas devedoras com credores extraconcursais

Durante os últimos meses, conforme relatórios e manifestações desta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as Recuperandas formalizaram acordos com diversas instituições financeiras para a quitação de dívidas extraconcursais relacionadas com contratos de financiamento com garantia fiduciária.

Desta forma, considerando os diversos movimentos contábeis derivados desses acordos, se junta como **Anexo I** cópia do Livro Razão, em sua forma analítica, descrevendo toda a escrituração contábil em referência.

Além disso, como **Anexo II**, se consolidam todos os acordos celebrados com credores extraconcursais relacionados com bens dados em garantia fiduciária, quais sejam (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Volkswagen S.A.; e (iii) Banco Caterpillar S.A.

Não obstante, deve-se frisar que pende de apreciação judicial a validade do acordo celebrado entre as Recuperandas e o Banco Caterpillar, o qual envolveu a entrega de bens dados em garantia fiduciária em conjunto com peças de reposição não sujeitas a garantias e pertencentes ao ativo permanente das empresas.

3. Venda de bens do ativo permanente (desmobilização obra TLISA)

Como informado anteriormente por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as empresas devedoras deram início à desmobilização do canteiro de obras da obra da Ferrovia Transnordestina e diversos bens foram alienados pelas devedoras.

De acordo com comunicações das Recuperandas, a venda desse material excedente, em princípio inservível às empresas do Grupo Civilport e/ou danificado, não compõem seu ativo permanente.

Essas vendas totalizaram receitas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016 no valor de R\$69.005,00, R\$97.465,50 e R\$13.193,25, respectivamente.

Como já noticiado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as empresas devedoras informaram que (i) a receita das vendas foi contabilizada na conta banco e, provisoriamente, na conta de adiantamento de clientes; (ii) a aquisição dos bens foi contabilizada diretamente a custo (via Demonstrativo de Resultados); (iii) a vida dos bens é extremamente abreviada, motivo pelo





2622

qual não foi contabilizada como permanente; e (iv) não houve baixa dos bens na contabilidade por inexistir contabilização dos mesmos.

De acordo com documentos apresentados pelas devedoras e trazidos aos presentes autos em relatório de setembro/2016, os bens alienados na referida desmobilização se resumem a cadeiras, mesas (de plástico e de mármore), colchões, camas, sofás, ventiladores, racks e guarda-roupas, entre outros.

Muito embora o valor individual de venda de cada um desses bens seja muito baixo, entende esta ADMINISTRADORA JUDICIAL que os referidos bens foram indevidamente contabilizados uma vez que deveriam constar como ativo permanente das devedoras.

Desta forma, e diante do equívoco na contabilização desses bens, **é a opinião desta ADMINISTRADORA JUDICIAL de que as referidas vendas se encontram sujeitas à limitação prevista no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.**

4. Exclusão da 2ª Recuperanda da relação processual

A devedora Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. se manifestou nos autos do presente procedimento solicitando a sua exclusão da relação processual da presente recuperação judicial. Isso porque a empresa devedora reconhece a natureza extraconcursal do crédito detido por sua única credora, a sociedade Banco Volkswagen S.A.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se retratou e manifestou seu entendimento pela manutenção da empresa devedora no polo ativo da presente recuperação, muito embora esta não possua dívida concursal.

Isso porque, na opinião desta ADMINISTRADORA JUDICIAL, ambas as empresas devedoras formam grupo empresarial, com evidente interdependência e indivisibilidade operacional de ambas as Recuperandas, além da possibilidade de esvaziamento dos ativos do Grupo Civilport.

Em promoção de fls. 2.320/2.321v, o Ministério Público endossou a manifestação desta ADMINISTRADORA JUDICIAL e opinou "no sentido do indeferimento do pedido de exclusão da segunda recuperanda do processo".

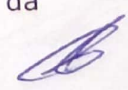
O pedido de exclusão da empresa aguarda apreciação judicial. Vale ressaltar que, caso este MM. Juízo entenda pela manutenção da empresa no polo ativo da presente relação processual, a referida empresa deverá ser **intimada para apresentar, em 48 horas, suas certidões negativas de créditos fiscais,** na forma do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

5. Reunião presencial e/ou telefônica com credores

Desde o início do presente procedimento de recuperação judicial, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL manteve constante contato telefônico, por e-mail e/ou presencial com os seguintes credores:

Acme Logística Internacional Ltda.	Auto Posto Fidalgo Ltda.
Banco Caterpillar S.A.	Banco Volkswagen S.A.
BH Máquinas Importação E Exportação S.A.	C2 Const. e Prestadora de Serviços EIRELI
Carlos Cezar Pereira Leonel ME	Ceza Junior de Macedo Cavalcanto Locação
Companhia de Bebidas do Piauí Ltda.	Coop. dos Prop. de Veículos de Carga do ES
Damião Domingos da Costa e Cia Ltda.	DVG Rental Ltda.
Eng Mont Construtora Ltda.	F.Eugenio Guimaraes Leoncio
F.S. Miranda ME	FN Crespo Neto Serv.de Engenharia Ltda.
Fundadrill Eng. de Solos e Fundações Ltda.	Fundaff Engenharia Ltda.
GEM Transportes e Locação de Veículos Ltda.	Hermes Barroso Leal
J.A. de Moura Mercearia ME	JA Alves De Souza
Janderson Douglas de Almeida	JBM Transportes, Construtora e Loc. Ltda.
Josias Avelar de Moraes	JS Distribuidora de Peças S.A.
Lauro Carvalho Junior EIRELE	LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda.
Locadora e Transportadora Rocha Ltda.	Multilab Ltda.
MVA Transportes Ltda.	Nutri Brasil Ltda.
Pádua Genor Compressores	Paranasa Engenharia e Comercio S.A.
Paulo Victor Moreira de Pinho Melo	Perfil Transportes Ltda.
Pousada e Restaurante Fidalgo Ltda.	Reinar Empreendimentos e Locações Ltda.
RC Maquinas & Transportes Ltda.	Rocha Alves Topografia Ltda.
Romilson Fernandes de Oliveira	Rondoacre Transportes e Serviços Ltda.
RMG Engenharia S/C Ltda.	RTM Transportes Comércio e Serviços Ltda.
Rubber Technical Obras Especiais Indu Ltda.	Sika S.A.
Sotreq S.A.	TEC Transportes Ltda.
TECOMAT Engenharia Ltda.	TFT Empresa de Transportes Ltda.
Transmed Transp. e Loc. de Veículos Ltda.	Transnordestina Logística S.A.
Trimak Engenharia Comercio Ltda.	Vedacit Do Nordeste S.A.
Vinde Maquinas Peças e Serviços Ltda.	VIP Loc. Veículos, Maquinas e Equip. Ltda.
Volksbus Autopeças Ltda.	Viação São Jorge Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que prestou aos credores acima mencionados todos os esclarecimentos solicitados, em especial no que diz respeito ao andamento da



2624

presente recuperação judicial, à publicação de editais e avisos, ao procedimento de impugnação de crédito e/ou objeção ao plano de recuperação judicial e o acesso a documentação judicial, contábil e financeira diversas.

6. Impugnações/Habilitações de crédito

De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram apresentadas diversas Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das seguintes Impugnações/Habilitações de crédito:

RMG Engenharia S/C Ltda.	Banco Caterpillar S.A.
Transnordestina Logística S.A.	Cardan Engenharia S.A.
LOGUINT – Loc. de Guindaste e Tr. Ltda.	BH Máquinas Imp. e Exp. S.A.
FUNDAFF Engenharia Ltda.	FUNDAP Sondagens e Fundações
Eng Mont Construtora Ltda.	FN Crespo Serviços de Engenharia Ltda.
Itaú Unibanco S.A.	JBM Transp., Constr. e Loc. Ltda. EPP
Nutri Brasil Ltda. ME	Paranasa Engenharia e Comércio S.A.
RC Máquinas e Transportes Ltda. ME	Rosalvo Leopoldino de Oliveira ME
RTM Transp. Com. e Serv. Ltda. ME	Simeão Com. e Serv. De Ferr. Ltda. ME
Tamandaré Cons. e Limp. Urbana Ltda. ME	TECOMAT Engenharia Ltda.
TFT Empresa de Transporte Ltda.	Viação São Jorge Ltda.
VIP Loc. de Veic., Maq. e Equip. Ltda. ME	Banco Volkswagen S.A.
GM Construções e Transportes Ltda. ME	JA de Moura Mercearia ME
Janderson Douglas de Almeida Nasc.	Mills Estruturas e Serviços de Eng. S.A.
Multilab Ltda.	MVA Transportes Ltda.

O quadro acima será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomar ciência dos procedimentos em curso.

7. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de outubro de 2016 (**anexo III**) e os demonstrativos de resultados e livros razão do mesmo período (**anexos IV e V**), verifica-se o seguinte:



2625

7.a) Civilport Engenharia Ltda.

7.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional no mês de outubro de 2016 uma vez que não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira no período no valor de R\$85.533,33, referente a aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

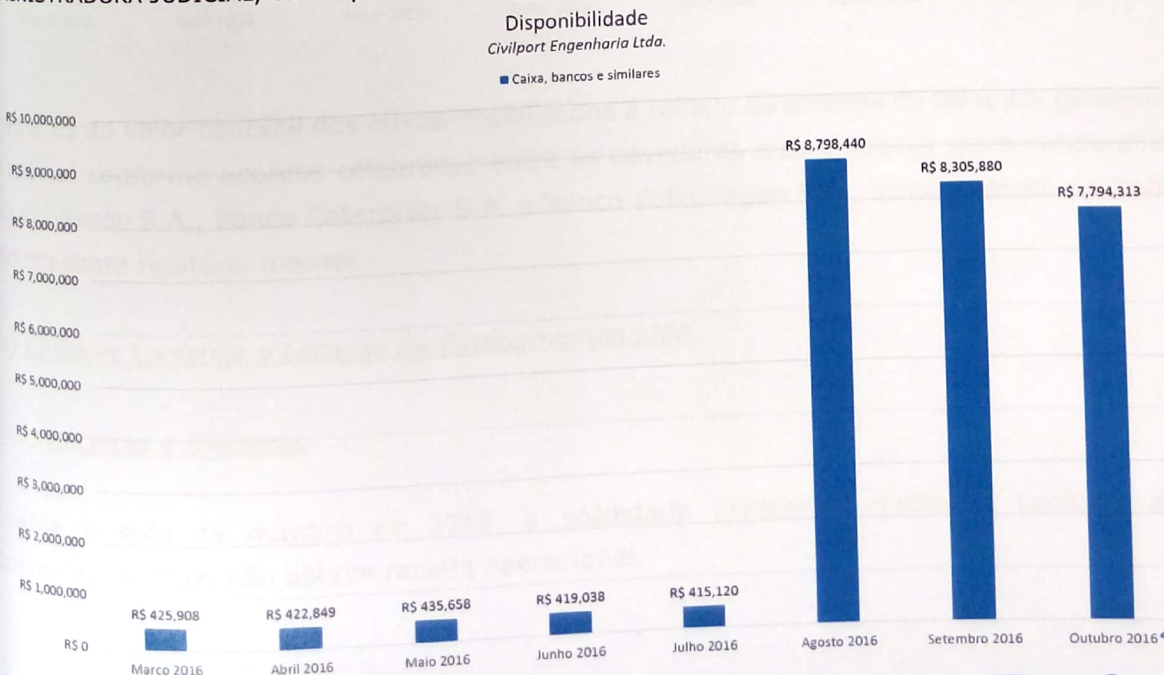
Importante indicar o registro de receita auferida na venda de materiais diversos durante o mês de outubro de 2016, no valor de R\$13.193,25.

Ademais, de acordo com os livros caixa e com os demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso do valor de R\$610.292,91 no período de referência, onde as principais despesas se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos), no valor de R\$174.729,08; e (ii) prestação de serviços diversos (aluguel, condomínio, energia elétrica, segurança patrimonial, serviços de engenharia, alimentação, viagens, advocatícios, entre outros), no valor de R\$391.592,67.

7.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final do mês de outubro de 2016 totalizam o valor de R\$7.794.313,48.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram na forma do gráfico abaixo.



2626

É importante frisar que o saldo da conta-corrente entre as empresas Recuperandas, no valor de R\$9.107.372,83, foi transferido para a devedora Civilport Engenharia Ltda. no mês de agosto de 2016, conforme apontamentos contábeis e de acordo com o relatório mensal de atividades apresentado pelas devedoras.

7.a.3) Ativos não circulante e permanente

Com relação aos ativos não circulante e permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução das contas contábeis ao longo dos últimos meses:

Ativos não circulante e permanente
Civilport Engenharia Ltda.

■ Investimentos a longo prazo ■ Imobilizado ■ Intangível



A redução do valor contábil dos ativos imobilizados é reflexo da entrega de bens em garantia fiduciária, conforme acordos celebrados entre as devedoras e os credores extra-concursais Itaú Unibanco S.A., Banco Caterpillar S.A. e Banco Volkswagen S.A., como exposto no item 2 do presente relatório mensal.

7.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

7.b.1) Receitas e despesas

Durante o mês de outubro de 2016, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. não obteve receita operacional.



2627

Por outro lado, esta sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$6.887,52 em outubro de 2016, referente a aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

Não foram identificadas despesas ordinárias relevantes na sociedade, a qual possui o único objetivo de apoio à Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., que suporta todos os custos operacionais do Grupo.

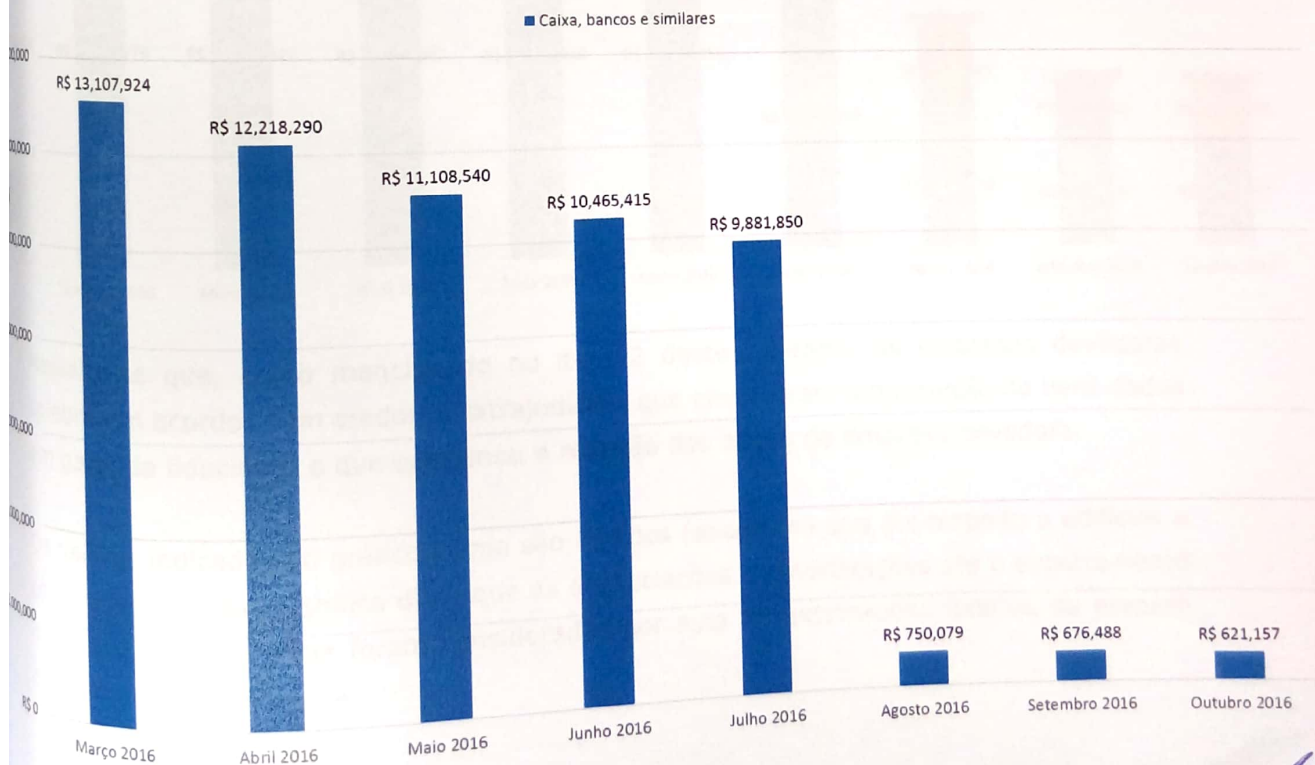
Nesse sentido, vale ressaltar a contabilização de despesas com o transporte de equipamentos entregues a credores extraconcursais, conforme exposto anteriormente em relatórios desta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

7.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

A disponibilidade no final do mês de outubro de 2016 totaliza o valor de R\$621.157,21.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram da seguinte forma:

Disponibilidade
Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

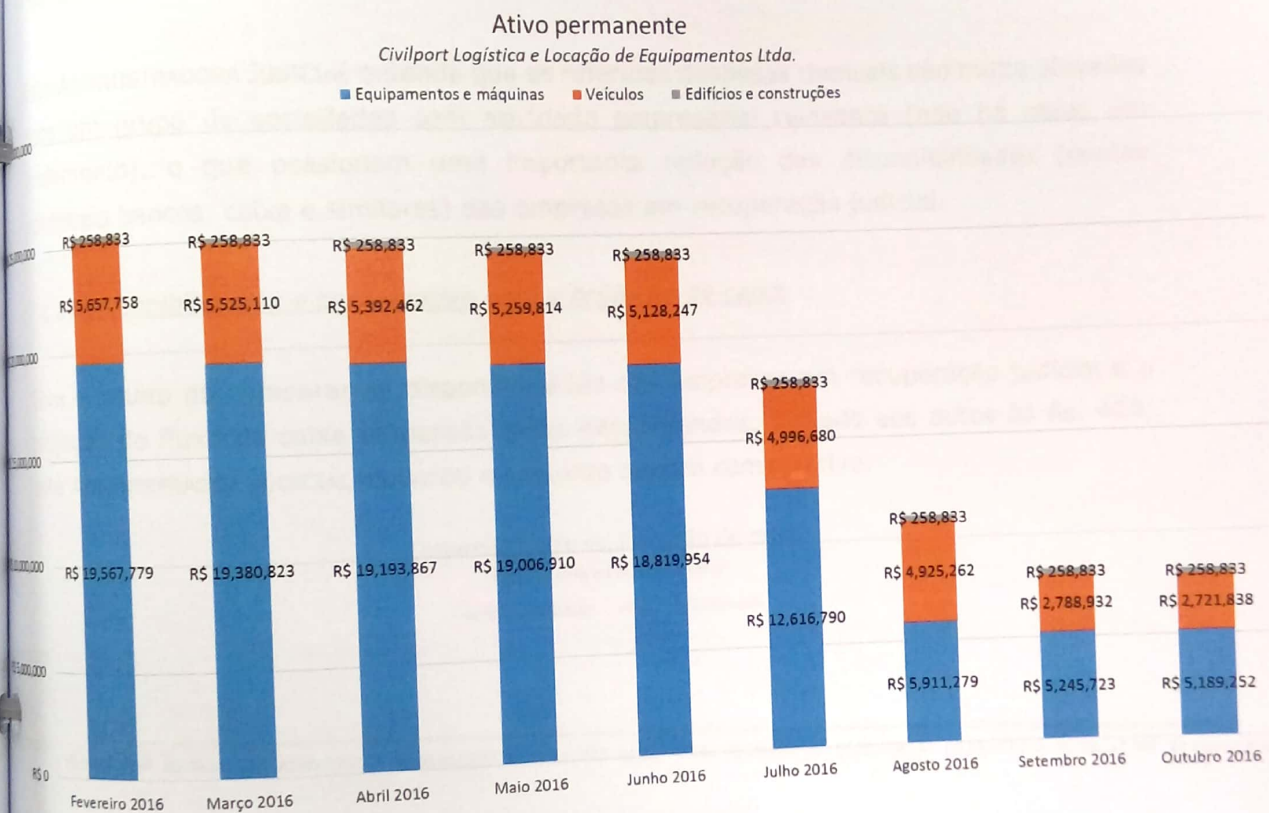



2628

A expressiva redução na referida conta de ativo acima se refere à transferência do valor de R\$9.107.372,83, ocorrida em agosto de 2016, em benefício da Civilport Engenharia Ltda., empresa em recuperação judicial neste procedimento, relativo ao saldo da conta-corrente existente entre as empresas devedoras.

7.b.3) Ativo permanente

Com relação aos ativos permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução da conta contábil ao longo dos últimos meses:



Ressalte-se que, como mencionado no item 2 deste relatório, as empresas devedoras celebraram acordos com credores extrajudiciais que envolveram a devolução de bens dados em garantia fiduciária, o que ocasionou a redução dos ativos da empresa devedora.

Os valores indicados no gráfico acima são líquidos (exceto no que diz respeito a edifícios e construções), o que significa dizer que as depreciações e amortizações até o encerramento dos meses de referência foram consideradas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL no preparo das demonstrações acima.



2629

7.c) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

7.c.1) Receitas e despesas

A receita de ambas as empresas no mês de outubro de 2016 totaliza o valor de R\$105.614,10 e possui origem, basicamente, em aplicações financeiras de investimentos realizados no período e na alienação de materiais.

Por outro lado, a despesa de ambas as Recuperandas para o mesmo período foi de R\$672.511,29.

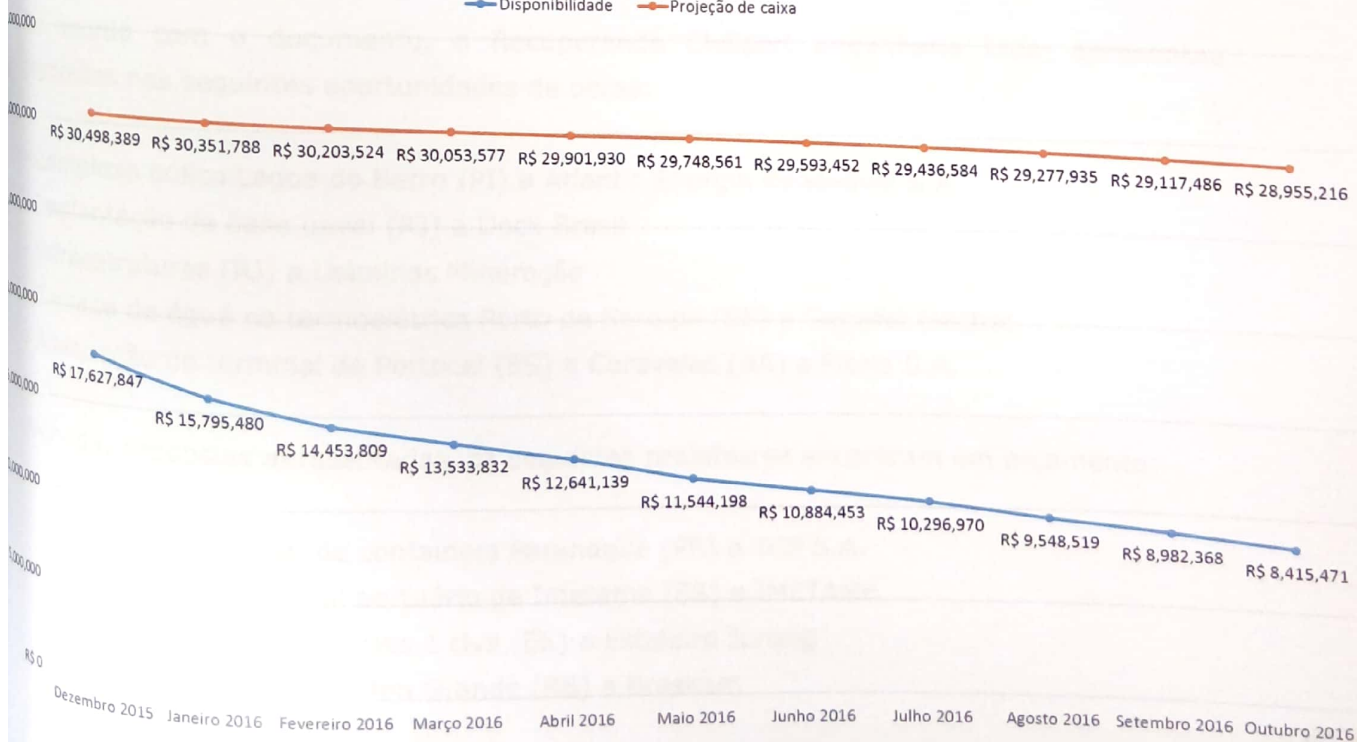
Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL entende que as referidas despesas mensais são muito elevadas para um grupo de sociedades sem atividade empresarial relevante (não há obras em andamento), o que ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

7.c.2) Disponibilidades e comparativo com a projeção de caixa

Com o intuito de comparar as disponibilidades das empresas em recuperação judicial e a projeção do fluxo de caixa preparada pelas Recuperandas, juntada aos autos às fls. 425, este ADMINISTRADOR JUDICIAL elaborou o seguinte quadro comparativo:

Disponibilidade vs. Projeção de caixa
Grupo Civilport (consolidado)

— Disponibilidade — Projeção de caixa




verifica-se, portanto, uma redução significativa nas disponibilidades das empresas do Grupo Civilport se estas forem comparadas com a projeção de caixa preparada pelas próprias Recuperandas.

7.c.3) Ativo permanente

Os ativos permanentes consolidados de ambas as empresas no mês de outubro de 2016 totalizam o valor de R\$66.590.035,75 (inclui ativos permanentes e direitos a receber, como investimentos de longo prazo e propriedades - conta contábil 1.2.2 da 1ª Recuperanda).

Este valor se encontra líquido de depreciações e amortizações, à exceção dos edifícios e construções da 2ª Recuperanda (R\$258.832,60), e incluem o valor de participações societárias da 1ª Recuperanda na 2ª Recuperanda, o que deturpa o valor total dos ativos passíveis de reversão aos credores.

8. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente ao período de outubro de 2016 (**anexo VI**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

8.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. apresentou propostas nas seguintes oportunidades de obras:

- Complexo eólico Lagoa do Barro (PI) a Atlantic Energia Renovável S.A.
- Implantação de base naval (RJ) a Dock Brasil
- Infraestruturas (RJ) a Usiminas Mineração
- Tomada de água na termoelétrica Porto de Sergipe (SE) a General Electric
- Adequação do terminal de Portocel (ES) e Caravelas (BA) a Fibria S.A.

Além das propostas apresentadas, os seguintes projetos se encontram em orçamento:

- Expansão do terminal de containers Paranagua (PR) a TCP S.A.
- Implantação do terminal portuário de Imetame (ES) a IMETAME
- Execução de obras marítimas e civil (ES) a Estaleiro Jurong
- Ampliação do terminal do Rio Grande (RS) a Braskem



2631

- Implantação da tomada de água na RECAP Mauá (SP) a Petrobras S.A.
- Canalização dos rios Tindiba, Pechincha e Convanca (RJ) a Rio Águas
- Adequação do STS04 no Porto de Santos (SP) a Dreyfus - Cargill
- Estação de transbordo do Porto do Pará (PR) a Dreyfus - Cargill

Por último, a devedora frisa os projetos em prospecção, conforme abaixo:

- Implantação do terminal portuário de Presidente Kennedy (ES) a Porto Central
- Implantação da unidade II (MS) a Eldorado Papel e Celulose
- Recuperação do Rio Doce (MS/ES) a Vale/Samarco
- Casa dos ventos (PI) a Votorantim Energias Eólicas
- Expansão do terminal da Libra/Santos (SP) a Libra S.A.
- Implantação do terminal portuário Ponta Negra (RJ) a TPN S.A.

8.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante o mês de outubro.

Com relação às despesas com pessoal, as sociedades empregam um total de 23 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.

8.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

ANEXOS:

- I - Livros Razão (analítico) das Recuperandas**
- II - Acordos celebrados com credores extraconcursais**
- III - Balancetes referentes a outubro de 2016**
- IV - Demonstrativos de resultado referentes a outubro de 2016**
- V - Livros caixa referentes a outubro de 2016, classificados por contas contábeis**
- VI - Relatórios de atividades referente a outubro de 2016**